PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 081/2014

"ALTERA O ARTIGO 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Fica alterado o Artigo 42 da Lei Complementar Municipal nº. 074/2013, datada de 03 (três) de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013) que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 42.** A Jornada de trabalho do pedagogo será de 25 (vinte e cinco) horas semanais." **NR.**

Art. 2°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014).

AMADEU BOROTO
PREFEITO MUNICIPAL